

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00025/2022

Projeto de Lei nº: 016/2022

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de fevereiro de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 16/02/22

Presidente: 

PROJETO DE LEI Nº 16 /2022

“Institui o Prêmio ‘Advocacia Cidadã’, e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio “Advocacia Cidadã, que será entregue anualmente em sessão solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A entrega do referido Prêmio fará parte como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos pro Bono que tenha contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenha garantido direitos essenciais para nossos cidadãos, e que tenha sido concluído durante o ano anterior a premiação.

Parágrafo único – Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I- Escritório de Advocacia;
- II- Advogado autônomo;
- III- Estudante de Direito;
- IV- Instituição acadêmica.

Art. 3º - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

- I- 1(um) membro indicado pela subseção da ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II- 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III- 1(um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

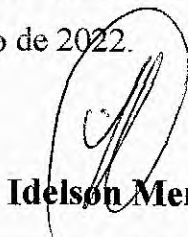
Art. 4º - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado (a) pelos meios disponíveis.

Art. 5º - A mesa expedirá as normas necessárias á regulamentação da presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE -
GOIÁS**, aos 11 de Fevereiro de 2022.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras.

O papel do advogado é indispensável para o funcionamento da sociedade, garantindo a defesa daqueles que têm o seu direito ameaçado ou violado. Porém, cumpre assinalar que, para desempenhar sua função, este deve preencher exigências legais, além de se portar de modo ético em sua relação profissional.

Uma manifestação ética é a advocacia pro bono, cuja a essência é o voluntariado. A prática dessa atividade é tradição nos Estados Unidos, que recomendam que cada profissional dedique um número mínimo de horas à referida atividade. No Brasil, o instituto pro bono ainda sofre de carência legal, porém a sua pratica deve ser incorporada a realidade brasileira, de modo subsidiário, na promoção do acesso à justiça.

Para estudante de Direito, a atividade pro bono melhora as habilidades, constrói relacionamentos com profissionais, otimiza o currículo, torna o ensino mais interessante e significativo, efetiva habilidades de confiança e aumenta a realização pessoal, já a atividade pro bono para a escola, atrai melhores estudantes, reforça laços, demonstra compromisso com a comunidade, aumenta oportunidades para a pesquisa dos docentes, além de fortalecer relacionamento com ex-alunos.

A prática da advocacia pro bono surge como uma alternativa coerente e necessária ao desenvolvimento social do País, incentivando o exercício de uma postura mais responsável e mais ética frente a desigualdade sociais, viabilizando, assim, o interesse coletivo. Desse modo, o uso do pro bono é um instrumento incentivador de ampliação ao acesso á Justiça, cuja essência está amparada sob o prisma da prestação de um serviço solidário a grupos economicamente frágeis.

Sendo assim, o Prêmio Advocacia Cidadã visa reconhecer as melhores prática dentro do meio jurídico, incentivando estudantes, advogados, escritórios de advocacia e entidade jurídicas a fortalecer essa tão preciosa e importantes atividade que é o pro bono para a melhoria da sociedade como um todo e para valorização do espirito coletivo e de ajuda ao próximo.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Resolução.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE -
GOIÁS, aos 11 de Fevereiro de 2022.**



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO ADVOCACIA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 16/02/2022

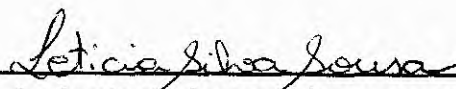
16/02/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

16/02/2022 - ENCAMINHADO A CCJ

26/04/2022 - DEVOLVIDO À MESA PELA CCJ

26/04/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 26 de abril de 2022



Assinatura do servidor por extenso



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br


Fls nº.: 08
Ass.: d

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Vereador Idelson Mendes, foi retirado da pauta pelo autor em 26 de abril de 2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 26 dias do mês de abril de 2022.


FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral